

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Ato Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Tipo de Atos Contrato nº 06 de 02/01/2017

Córrego do Ouro - GO, 05/01/2017 Horas 08:40

Responsável pela publicação

CONTRATO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.

Contrato de Prestação de Serviços De medicina, que firmam o Município Córrego do Ouro, e o Sr. ANTONIO CARLOS DE ABREU VALADARES, nos termos e condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, situado AV. Castelo Branco, Centro, CEP 76.145-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.319.184/0001-73, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 3836595 2.A Via – SSP/GO e do CPF/MF nº 848.750.111-72, residente em Praça Cordeiro, N. 40, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. ANTONIO CARLOS DE ABREU VALADARES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 589.437.731-53, RUA C-250 QD;581 LT;15 AO 18 APARTAMENTO 2401, RESIDENCIAL LOURENZZO PARK, BAIRRO NOVA SUICA, CEP: 74.000-000, no Município de GOIANIA – GO, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATADO**. Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de acordo com o que consta na **Dispensa de Licitação sob Nº. 001/2017, Fundamentada sob o Art. 24, IV, da Lei 8.666/93**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** se compromete mediante o presente Termo, a prestar SERVIÇOS DE MEDICINA, realizando uma estimativa de 30 plantões mensais, junto ao Hospital Municipal/UBSs, constando também atendimentos de emergência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e na falta do **CONTRATADO** fica de sua responsabilidade a substituição de outro profissional para a área e encargos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços enfermagem ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, no Hospital Municipal/UBSs e no horário estabelecido, por pessoa que fazem parte de seu quadro de funcionários.

§ **Primeiro** – O **CONTRATADO** obrigar-se-á a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o efetivo valor de **RS 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** referente a



Handwritten signatures of the contracting parties, including the name Fabiane.

R\$ 1.666,66 (UM MIL SEISSENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) por plantão de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de finanças, após a relação de freqüência e prestação de serviços atestada pela Secretária de Saúde e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada a forma de RPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência pelo período de 02/01/2017 a 01/04/2017. Sendo prorrogado automaticamente caso haja interesse das partes, como prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 05 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá terminar os serviços já iniciados recebendo o pagamento dos honorários que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

O **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade relativa à qualificação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** competindo-lhe tão somente o acompanhamento da supervisão e fiscalização dos serviços executados de conformidade com o objeto deste contrato, constituindo-se em causa de rescisão qualquer erro profissional, doloso ou culposamente, comprovado juridicamente ou pelos órgãos de fiscalização do exercício da medicina, que por ventura venha a ocorrer durante a execução deste instrumento, sem prejuízo das sanções mensais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

- I – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- II – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the document. The signature on the left is a stylized, cursive signature. The signature on the right is also cursive and includes the name 'Salviano' written below it.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (04) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Fabiane de Lima Ribeiro Paula

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Antonio Carlos de Abreu Valadares

ANTONIO CARLOS DE ABREU VALADARES

CPF: 589.437.731-53

Contratado

TESTEMUNHAS:

01

Adriano Danilo Freire

Nome:

CPF: 035.497.606-04

02

Hermes Pereira de Sousa

Nome:

CPF: 157992674134